

# LEI Nº 2.641/2018

**“Torna obrigatório o curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as escolas e creches, públicas e privadas, do município de Carmo do Cajuru”.**

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** Ficam todas as escolas e creches municipais de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, da rede pública ou privada de ensino, obrigadas a participar de curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

**Parágrafo Único.** A obrigação criada no *caput* deste artigo será expansiva a todas as entidades, públicas ou privadas, que desenvolvam trabalhos com crianças e/ou adolescentes.

**Art. 2º.** O curso será de periodicidade anual e deve ser feito por pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos funcionários das escolas e creches, sendo este percentual proporcionalmente dividido entre os turnos.

**Art. 3º.** Toda excursão deverá ser acompanhada por pelo menos um funcionário capacitado pelo curso de formação em primeiros socorros.

**Art. 4º.** O curso deverá ser ministrado preferencialmente pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou voluntários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

**Art. 5º.** Todas as escolas e creches, mencionadas no art. 1º desta lei, deverão ter pelo menos um "kit" de primeiros socorros.

**Parágrafo único.** A configuração do "kit" de primeiros socorros será determinada segundo as peculiaridades de cada instituição de ensino, sendo, preferencialmente, aquela apontada pelo responsável pelo curso de formação.

**Art. 6º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável as seguintes penalidades:

**I** – advertência por escrito;

**II** – multa de dez Unidade Fiscal do Município (UFM), aplicada em dobro em caso de reincidência;

**III** – cassação do Alvará de Funcionamento, quando se tratar de creche ou escola da rede privada.

**Art. 7º.** As escolas e creches, mencionadas no art. 1º, que se adequarem ao disposto nesta lei receberão o selo "Lucas Begalli Zamora de Souza" de participação em curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

**Parágrafo único.** O selo será emitido pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 9º.** Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros, através da regulamentação da presente lei, no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 17 de maio de 2018.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**